



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- ☐ ADVERTÊNCIA ☒ MULTA SIMPLES ☒ EMBARGO ☐ MULTA DIÁRIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO ☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES ☐ APREENSÃO

006545

(01) CPF/CNPJ 006.793.789-60		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 71334805 SSP/PR, Data de Nac. 07/11/1985	
(03) NOME DO AUTUADO Maurício Dogni de Oliveira		(04) NATURALIDADE —	
(05) FILIAÇÃO Emilson de Oliveira + Irene Aparecida Dogni de Oliveira			
(06) ENDEREÇO Fazenda Oliveira, RD RR 207		(07) TELEFONE —	
(08) BAIRRO OU DISTRITO Zona Rural		(09) MUNICÍPIO / CIDADE Conto	(10) UF RR
(11) CEP —			
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 14,5987 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEZ 18201.004152/2024.66. O demarcamento ocorreu na propriedade, Fazenda Oliveira, Gleba Têxteis, RR 207, região do Serra do Lula, Município do Conto.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA \$ 52.53	C / ARTIGO —	INCISO/ALÍNEA \$ —
(14) ART 52	INCISO/ALÍNEA \$ Caput	C / ART 3	INCISO/ALÍNEA \$ II, VII
(15) ART 101	INCISO/ALÍNEA \$ II	C / ART —	INCISO/ALÍNEA \$ —
(16) LEI 9605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 15.000,00		(19) DESCRICÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 14,5987 hectares.	
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N02°45'41,97" W60°35'35,99"		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Conto	
(22) RR			
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 12:00	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 24/09/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 13/10/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO Nailene Lopes			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa: I - pessoalmente, II - por seu representante legal, III - por carta registrada com aviso de recebimento, IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES			

Nakahara
NILZA YUIKO NAKAHARA
Analista Ambiental/Fiscal

Yuri de Lima Texeira
Analista Ambiental/Fiscal

☐ 1º Via (Autuação) - DPMCA/FEMARH/RR

☐ 2ª Via (Notificação Ambiental) - DPMCA (Controle)

Matricula nº 042052102

Matricula nº 020112721